

Res. 2773/59.

(20-108/59)

SAAJ

IV/2M.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por João Neves da Fontoura da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu sua recusa de inscrição:

CONSIDERANDO que a jurisprudência deste Conselho, através de decisões inúmeras outras, não admite a prática da faculdade assegurada pelo art. 29 do dec. nº 21.615, de 9 de junho de 1934, além do prazo fixado, nem aos novos empregados do Banco do Brasil S.A., os quais são associados obrigatórios do Instituto, critério esse que teve plena confirmação pelo decreto-lei nº 627, de 18 de agosto de 1938;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939.

a) Edgard de Oliveira Lima No Impedimento do Presidente

a) Irineu Malagueta

Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

22 3 1939